Fls 09

# PARECER Nº 025/2022

## Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021

De autoria do Executivo Municipal, a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica ***Altera o artigo 49, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Emenda à Lei Orgânica encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso e 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 a 08.

É o relatório.

## PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica ora em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, objetiva alterar o inciso XVI do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal para fins de retirar a necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios pelo Poder Executivo, em razão da flagrante violação do princípio da separação dos Poderes.

Preliminarmente, cabe destacar que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que se ora se analisa, observou o preceito Regimental insculpido no inciso II do §1º do artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que determina que a Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta do Prefeito.



Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

As leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro, devido ao princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 2º, da CF), que sustenta a prática dos atos administrativos inerentes ao Poder Executivo sem a necessidade da autorização do Legislativo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem reiteradamente decidindo que os convênios, por possuírem a natureza de ato administrativo, não se submetem à prévia autorização legislativa, sendo inconstitucionais as normas que determinem este procedimento. Repita-se que a inconstitucionalidade, neste caso, consiste na ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF).

Diante de todo o exposto, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora em análise se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

**CONCLUSÃO**

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, nos termos do disposto no artigo 204 do Regimento Interno. 2

**QUORUM**

Maioria qualificada dos Vereadores (art. 139, II, "e", do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 206, §6º, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls 11

# SUGESTÃO DE EMENDAS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-E-2021

## Emenda nº 01 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021

A Ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

***"ALTERA O INCISO XVI DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***

## Emenda nº 02 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º – O inciso XVI do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:***

***"Art. 49 – .....***
***(.....)***
***XVI. autorizar consórcios com outros Municípios;***
***(.....)""***

3

## Emenda nº 03 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021

O artigo 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."***

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

## Comunicado nº 033/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c artigos 204 e 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002-E-2021 | Altera o artigo 49, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete. | Executivo |

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681